



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 17 DE DE

DE 2013

Dispõe sobre a criação de Programa de Recuperação e Recolocação Profissional para Pessoas Portadoras de Doenças de Alcoolismo e Dependência Química (adictos) no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação e Recolocação Profissional para Pessoas Portadoras de Doenças de Alcoolismo e Dependência Química (adictos) no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC e Fundação Estadual de Esportes - FUNDESPI, poderá estabelecer as diretrizes básicas para a execução do referido Programa.

Art. 3º As inscrições no Programa de Recuperação e Recolocação Profissional poderão ser efetivadas nas unidades do Sistema Nacional de Empregos - SINE do Estado do Piauí, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, organizações não-governamentais ou municipais conveniadas.

§ 1º O encaminhamento às empresas deverá obedecer tanto quanto possível à ordem cronológica de inscrições, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei e as habilidades específicas requisitadas pelo contratante.

§ 2º Como forma de fomentar a adesão às disposições contidas no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais ou outros incentivos que se fizerem necessários às empresas cadastradas no Programa para contratação de seus participantes.

§ 3º As empresas que aderirem ao Programa deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de natureza estadual e federal.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde deverá designar psicólogos e psicoterapeutas para atuarem no tratamento e acompanhamento das pessoas em recuperação.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Trabalho e Renda deverá desenvolver programas, no processo de recuperação, de qualificação e requalificação profissional, inclusive, atuar na colocação no mercado de trabalho de pessoas com alta médica.

[Assinatura]



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 6º A FUNDESPI incluirá e desenvolverá atividades esportivas, culturais e de lazer, inclusive, incentivando a relação interclínicas, através da promoção de campeonatos em diversas modalidades, peças teatrais, exibição de concursos musicais e caça talentos.

Art.7º A SASC deverá avaliar e encaminhar as pessoas comprovadamente desprovidas de recursos financeiros para tratamento totalmente custeado pelo Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 9 de julho de 2013.

Dep. Themistocles Filho

Presidente

Fábio Novo

Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Dep. Hélio Isaías

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005115/13
Senha: 2F42445

AL-P-(SGM) Nº 363

Teresina (PI), 06 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

“Dispõe sobre a criação de Programa de Recuperação e Recolocação Profissional para Pessoas Portadoras de Doenças de Alcoholismo e Dependência Química (adictos) no âmbito do Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO: 02/08/13
Rogério
Responsável